



Ilmo. Sr<sup>a</sup>  
Marília F. Cordeiro  
Assessoria Jurídica  
**ALGAR TELECOM S.A**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

(Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 04/2015 processos nº 121.000.413/2015 da CODEPLAN).

Senhora Assessora,

1. Inicialmente trata-se de Pedido de Impugnação formulado por Vossa Senhoria, tempestivamente em nome da empresa **ALGAR TELECOM S.A**, conheço do pedido formulado pela interessada. Encaminhado o pedido a Área Técnica da CODEPLAN, responsável pela elaboração do Termo de Referência, assim manifestou:

*“1ª Resposta: Quanto ao item III, a) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – a) Lote -1, esclarecemos que trata-se de dois links, sendo um principal e um de redundância. A empresa deverá se responsabilizar em manter o serviço em funcionamento, portanto deverá ter gestão da utilização dos links. Esclarecemos ainda, que não podemos limitar a participação de empresas no certame, salvo, por força de lei, ou não atendimento aos requisitos da licitação. Portanto, o pleito não deve ser provido.*

*2ª Resposta: Em relação ao Lote 2 – b), esclarecemos que a Central Única de Atendimento ao Cidadão engloba todos os serviços ofertados pelos números 0800 e pelos tridígitos, (156-160-162), não tendo feixes exclusivos para cada um destes números, pois o dimensionamento é constantemente alterado conforme demanda, não havendo exclusividade de feixes para cada serviço. Esclarecemos ainda, que todos os feixes são bidirecionais, ou seja, fazem ativo ou receptivo. Portanto, o pleito não deve ser provido.*

*Brasília, 06 de janeiro de 2016*

*Hamilton Tadeu de Castro João Augusto Tabora Maria de Nazaré Dominici Rogerio Botelho Mechado”*

2. Quanto as demais questões suscitadas na peça acerca de vícios e violação de princípios Constitucionais e da Lei nº 8.666/93, cabe mencionar que o instrumento e os processo foi submetido a nossa Procuradoria Jurídica à qual emitiu o Parecer Jurídico nº 138/2015, aprovando nos termos do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

3. Diante do exposto e a inexistência de ilegalidade, acato as manifestações das Áreas Técnicas da CODEPLAN, **mantenho a data de abertura do Pregão Eletrônico nº. 04/2015, para o dia 08/01/2016 às 10h00min**, nego provimento ao pedido de Impugnação da empresa ALGAR TELECOM S.A, permanecendo inalteradas as condições edilícias. Demais disso, fica a empresa interessada intimada para em querendo comparecer junto a este Pregoeiro para retirada de uma via a que de direito. Sem mais para o momento.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2016.

**TAIRONE AIRES CAVALCANTE**  
Pregoeiro